



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 3.589, DE 2013

Em atendimento à STC nº 2013-10182, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que solicita interpretação de dispositivo da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013.

I – INTRODUÇÃO

A Senadora Vanessa Grazziotin solicitou a elaboração de nota informativa contendo interpretação de dispositivo da Lei nº 12.869, de 2013, com o seguinte questionamento:

A referida lei dispõe que o prazo de permissão aos agentes lotéricos será de 20 anos prorrogáveis por mais 20. Dessa forma, indaga-se se os atuais permissionários terão suas permissões renovadas automaticamente por 20 anos ao término da vigência do contrato.

II – ANÁLISE

A Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico, estabelece em seu art. 3º, inciso VI e seu parágrafo único o seguinte:

Art. 3º Os editais de licitação e os contratos firmados pela outorgante com os permissionários referidos no caput do art. 1º observarão, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes operacionais e critérios de remuneração:

.....

VI – os contratos de permissão serão firmados pelo prazo de 20 (vinte) anos, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas em lei.

Parágrafo único. Em caso de permissão de serviços lotéricos, o prazo de renovação referido no inciso VI deste artigo contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta.

O art. 3º trata, portanto, das diretrizes operacionais e critérios de remuneração a serem observados, obrigatoriamente, pela Caixa Econômica Federal, nos editais de licitação e nos contratos a serem celebrados com os permissionários de serviços lotéricos.

O inciso VI refere-se, necessariamente, a todos os contratos celebrados na vigência da lei, portanto, após sua publicação, aplicando-se não apenas aos contratos de permissão de serviços lotéricos, como, também, aos de correspondente bancário, que envolve os demais serviços a serem prestados pelo permissionário. Para todos esses contratos, não resta dúvida de que o prazo será de vinte anos com renovação automática por igual período, é o que estabelece o inciso VI.

Já o texto do parágrafo único do mesmo art. 3º se refere aos contratos vigentes na data da publicação da lei, e só faz sentido se assim for. Isso porque o dispositivo se refere **exclusivamente** ao prazo de renovação, estabelecendo que ele só será computado a partir do término do prazo de permissão, independentemente do prazo do contrato vigente até a data da publicação da lei. O dispositivo alcança somente os contratos de permissão de serviços lotéricos. Assim, resta óbvio que o parágrafo único não está se referindo aos contratos novos, que é tratado com suficiência no inciso VI do mesmo artigo.

Portanto, o art. 3º da Lei nº 12.869, de 2013, estabelece, salvo melhor juízo, que as permissões existentes serão automaticamente renovadas por vinte anos, na data exata em que expirar o prazo de vigência original de cada uma delas, independentemente do prazo de validade do contrato. Isso vale para qualquer contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os permissionários de serviços lotéricos.

III – CONCLUSÃO

Parece-nos claro que a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, estabeleceu em seu art. 3º, inciso IV e seu parágrafo único que as permissões existentes antes da vigência da Lei serão automaticamente renovadas por vinte anos, na data exata em que expirar o prazo de vigência original de cada uma delas.

Portanto, a resposta ao questionamento feito é SIM, *os atuais permissionários terão suas permissões renovadas automaticamente por vinte anos ao término da vigência do contrato atual.*

Consultoria Legislativa, 25 de novembro de 2013.

GILBERTO GIL SANTIAGO

Consultor Legislativo